

Vol. 35
Ler. 8

1914

br.

Supremo Tribunal de
Justiça do Estado do
Rio Grande do Norte.

Nº 398 Julgado
Fundo

Q. do Desembargador
Francisco Tinguimã.

Recurso crime do dolo
e Comuna de São José de
Mipubiu.

Recorrente, o Juiz de
Direito.

Recorridos, João Mendes
de Souza e outros.

Intimação

Por vint e sete dias do
mês de Maio de mil nove-
centos e quatorze, nesta
Secretaria do Supremo
Tribunal de Justiça, au-
thorizo o processo que asi-
ante se vê, do que fiz
este termo. Car, Joaquim
Cintra, escrivão
o escrevi em Luanda Li-
gua Nuy, cinco, de Junho,
o Subscrito

C17V11

01v

1914 ^{C17VII} M 398

Mizo do Tivito de
São José de Mipibí.

A Graciosa int.
Fluminense

Summario de Culpa.

A Justiça publica - A.
Joaquim Pedro de Oliveira
& outros: - P. R.

Relação

Nos dias 11 e 12 de Maio
do anno de mil novecentos
e quatorze, nesta ci-
dade de São José de
Mipibí, mym e au-
toria intervi a preli-
ção de denuncia e do-
prios ppe. adiante se
fizer. do ppe. bj esta me-
loração. Cu. José Tava-
res Gueiros, denuncião
interm a ppe.

(Assini)

e17v31

02v

Ille cidadão Juiz Districtae substituto do
Juiz de direito interino desta comarca.

A. Proceda-se a sciencia e sciencia
dos testemunhas, no dia 6 as 11 horas na
sala das audiencias, com citação de qual-
quer e das suas, dando-se ciência ao Sr.
Promotor Publico.

São José da Republica 5 de Maio de 1914

João de

O Promotor Publico desta comarca, usando das
atribuições que a lei lhe confere, vem perante vós de-
nunciar a Joaquim Pedro de Oliveira, com trinta e seis
anos de idade, brasileiro, casado, commerciante, sabendo
ler e escrever; João Olympio; Raymundo Bock; João Men-
des de Louisa, com vinte e nove annos de idade, brasileiro,
casado, ~~artista~~, sabendo ler e escrever; José Mendes de Lou-
isa com vinte e tres annos de idade, solteiro, artista, sabendo
ler e escrever; Manoel Casimiro de Andrade, conhecido
por Casimiro Sapateiro, com cinquenta e quatro annos
de idade, brasileiro, casado, artista, sabendo ler e escrever;
Hederson Nunes e João Lucas Raposo da Camara, todos
residentes nesta cidade, pelo facto criminoso que vai expor:
No dia quatorze de Fevereiro do corrente anno, pelas seis ho-
ras da manhã, a rua do "Curral" desta cidade, os denun-
ciados armados, o primeiro de revolver e os demais de ca-
cete, fizeram em João de Mello, que se dizia ter assas-
sinado o cidadão José Lucas Raposo da Camara, os fer-
mentos descriptos na copia do auto de corpo de delicto
de fls., ferimentos que, conforme a copia do auto de
exame de sanidade de fls. 1 e, passaram os trinta dias
da lei, ainda não estavam são nem cicatrizados, ven-
do necessarios pelo menos vinte dias para o restabeleci-

cimento do offendido, consoante o laudo dos peritos
nomados para procederem aquelle exame.

Os testemunhas affirmam e o mesmo Joaquim Pedro de Vi-
eira confessa em seu depoimento que atirara com João
de Abello as fletas de espingarda as balas do revolver, sendo
que os demais denunciados estavam armados de espingarda,
com os quaes vibraram muitas cartuchadas no offendido,
chegando a fracturar-lhe um braço, além de outras lesões
corporaes e contusas. Pela copia do exame de sanidade
de, verifica-se que, dos ferimentos recebidos, resultou ao of-
fendido mutilação e deformidade no braço esquerdo, estando
o mesmo braço em movimento, o que constitue a figura cri-
minosa do art. 304 do Cod. Penal. E como os denuncia-
dos, assim procedendo, tenham incrido na sanção pre-
sual deste art. combinado com o art. 10, § 1.º do mesmo
Cod., offerece o Promotor Publico a presente denuncia
para o fim de, recebida e julgada provada, serem pu-
nidos com o maximo das penas do referido art. 304,
visto terem concorrido as circunstancias aggravantes
mencionadas nos §§ 5.º (superioridade em força e armas)
e 12.º (entrada ou tentativa para entrar em casa do offen-
dido) do art. 39 do citadoCodigo.

Por. em virtude desta, se procedam aos mais termos para
a formação da culpa, inquirendo-se as testemunhas
abaixo arroladas, as quaes deverão ser notificadas para
depor em um, hora e lugar que forem designados,
com citação dos denunciados para se serem processar
e sciencia desta Promotoria.

Acompanham as peças que servem de instrução á pre-
sente denuncia.

Ról das testemunhas:

Abanel

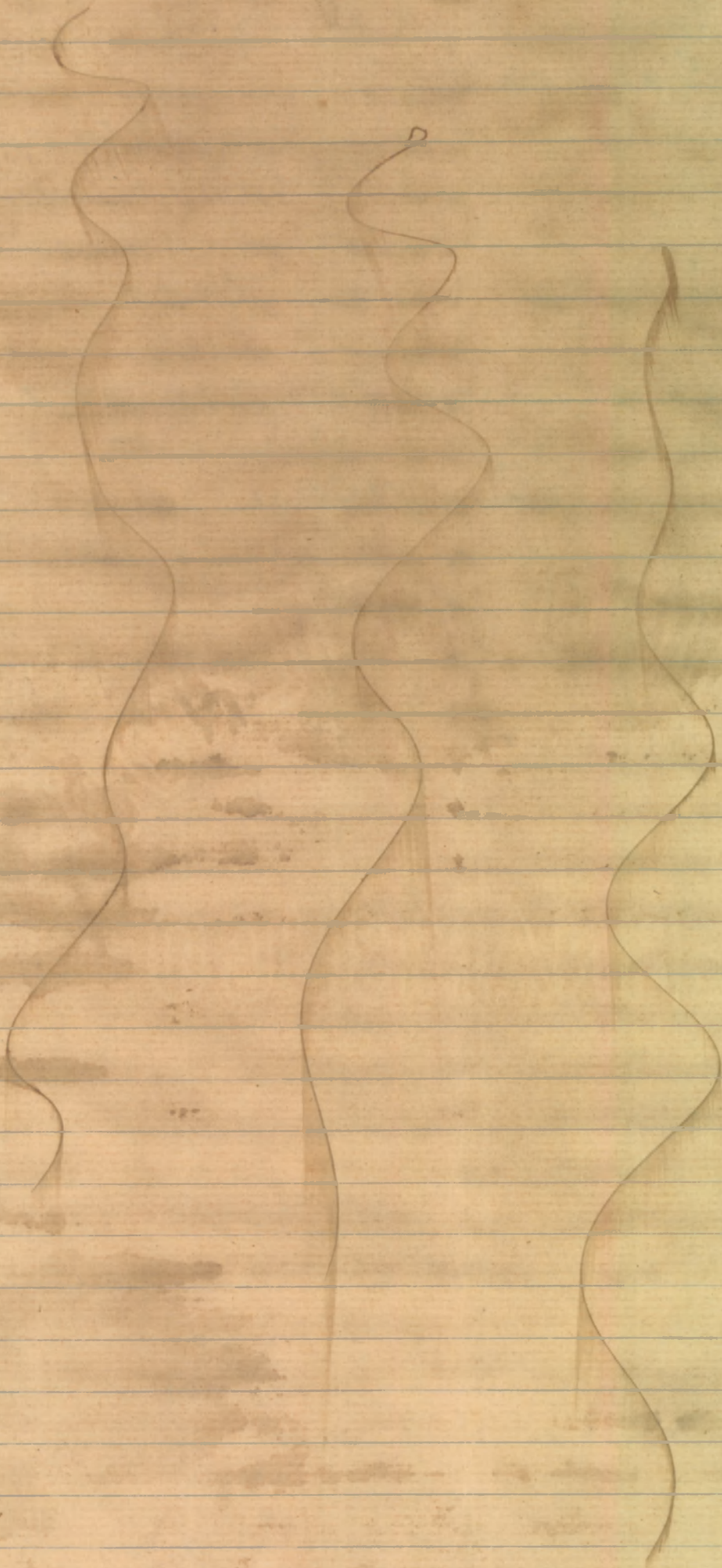
Mansel Ignacio Rodrigues
 Manoel Curiaes, digo, Epiphany Pinto.
 Joaquim Thomaz do Valle
 Gervasio do Lito
 Joao Evangelista Ferreira da Silva
 Anna Elisa do Nascimento

Todos residentes nesta cidade.

J. Joao ...
 Joao Baptista do Nascimento.
 Promotor Publico.

817V31

Rispuu.



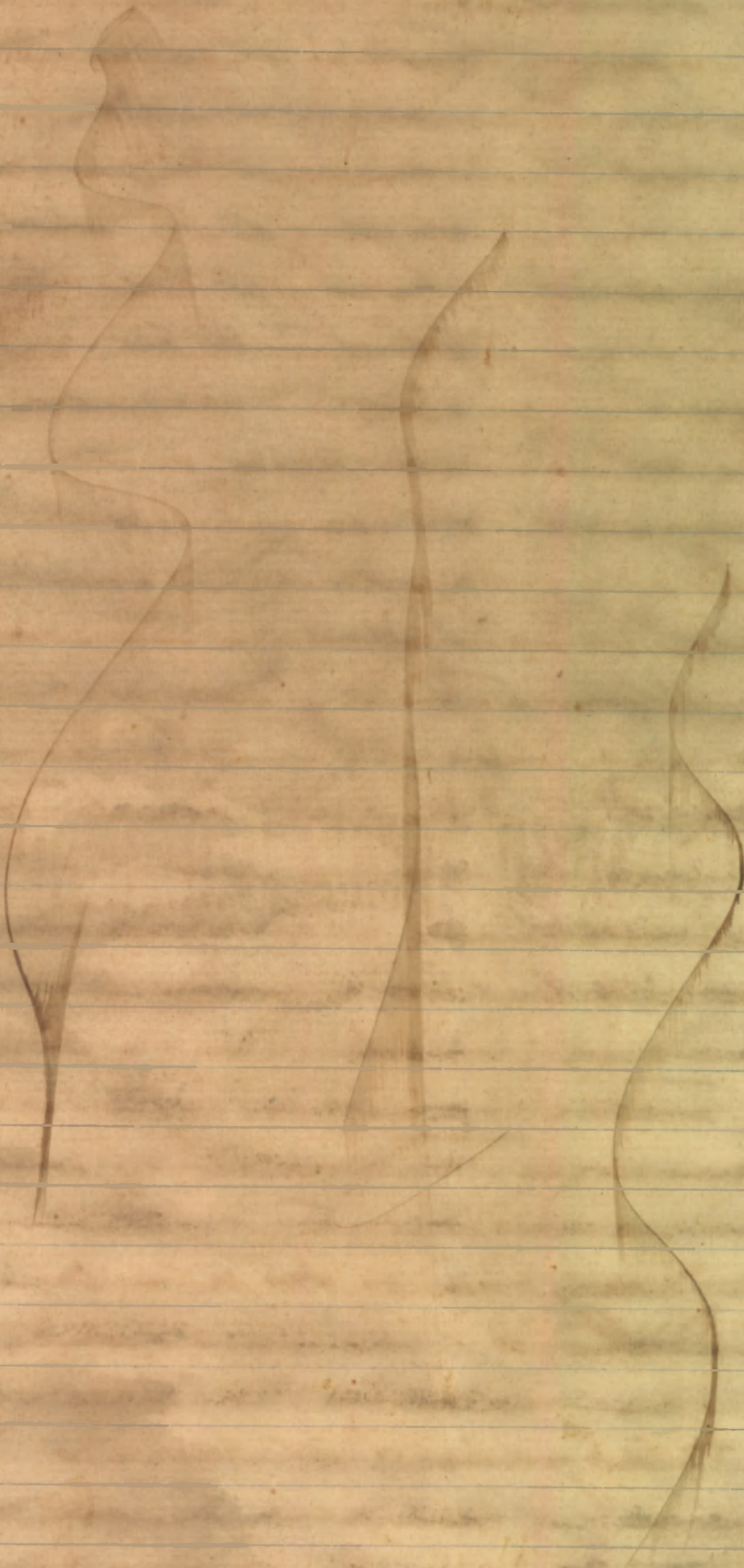
e1763A

Hyman

Copy

217431

Amphispiza



17

de iure & iudice prode per eandem
 efficitur iure de morte; 5.º se a
 constitucão ou carta morte
 se intencio de offensa de morte
 seu fuit homicidii & mortal.
 6.º se per conditionem personalem
 eundem de offensa prode videtur
 per a per morte; 7.º se per
 ou prode per actum mutilacionis
 ou amputacionis, ou fornicacionis
 ou periculis personarum, ou
 religione, ouq; ou amantibus; 8.º
 Si per actum de prode videtur
 in personis sine inanimato
 & per prode prode tempore & of-
 fensio de prode & morte &
 seu turbulencia; 9.º se per actum
 inanimato & per se per
 veritabiliter & pacifice, ou per
 vice actus per se per & per
 de se per se per & per
 dies. Qui de offensa per
 eandem & per actum a furore &
 sequitur & in offensa, ou de
 se per & per per
 in animato, & per
 ou per actum de per
 de: Reconhecendo uti per
 te & per actum & per
 de Mello per se per
 univ. & verificando per
 ete per se per
 nunciat, seu sua & per

dizeu elyris. fue João de Mello,
 Lisboa referido fizeu na lenda
 responder saber etia elle fe
 rido sua cabeca equozando
 fizeu o nome fizeu. Seguinte
 do se ja contada João de Mello
 e fizeu o seu estado de exparte,
 responderem contra a equozan
 do se sua elle goiro ou mar. Pe
 guetudo se recata e sua fizeu
 a sigra e deca do pasto ou que
 fada o presente sequent, em
 ponderar sendo sua saber. E
 sobre e sua voluimam sua
 com o Delyjos luma esta
 sua seu ou por elle a sigra
 o e mbrado, a sigra e
 qualis testamamto. Tercium
 Felis ou Sanyo Prunio. Prunio
 Cyriaco e fizeu de dita, pro
 sua saber se sua e sua
 João Episcopo Savano fizeu, ou Pe
 socho de Santos ou Mayo, e sua
 sua sua e sua e sua de
 sua Brundeli Mello. João Episcopo
 Savano fizeu, Pedro Elton Prunio
 ou Mayo. Certo de fizeu fizeu
 a Menny Curiano de Curiano.
 Com sua sua sua sua, ou Prunio
 de sua sua sua sua sua sua
 so sua sua sua sua sua sua
 sua sua da sua sua sua sua
 equal, sua se sua o Delyjo

oustas que foram ao local
 debruço bastante ferido, com
 diversas lacetadas na cabe
 ça e em outras partes do cor
 po, e por balas que muito
 giram. Um dos bracos, igua
 recudo quey tinha sido os
 costores. Perguntado se se
 sabia fado de Bullo, e se
 sabia que elle era leuão, res
 pondem que o conhecem sabendo
 ser xanguel branco, porcu sem
 ser feroz. Perguntado se sabia
 mais alguma coisa do facto, res
 pondem negativamente. Tendo
 testemunha. Juiz de fidei, com
 tinta menor de idade, casado, ac
 tista, natural de este estado e residen
 te nesta cidade, declarou que
 hoje pela manhã por volta de
 seis horas, estando em um cord
 uo de domos da cidade, levantou
 se por ouvir gritos das joraj
 ueladas, e em sua residência e
 retirou se para a porta de São José Lucas
 Rayes da Curia, e de seguida
 para lá o encontrou estendido
 no chão banhado em sangue.
 Que fuzos estava verificando
 o corpo do ferido e inclinando
 João de Bullo, armaro de sua
 grande Curia de energia e
 se elle deparado fuzos

3. 1. 1. 1.

procurando de novo o, e
 o fazendo por se ter perdido, dan-
 do-lhe em seguida o valor, e
 ficando em nome do Deputado
 podendo elle deponer e produzir tes-
 tado elle João de Mello, e outros
 daquelle diligencia, e que certifi-
 cou-se de que o momento por
 elle se deu p seu cargo Manuel
 Cyrenes. Consequente elle deponer
 sobre a defensão de João de
 Mello, testou de novo e em
 nome de João de Mello, e que
 se deu minutos depois. Pergun-
 tado pelas pessoas seu compromisso
 ao local da casa, ou promissoria
 a serem feitas se demonstrar, res-
 ponderam ter comprado e vendido
 das outras pessoas os seguintes Jo-
 aquim Pedro de Viquez, e Manoel
 Nunes, João Lucas, Luiz Mendes. Per-
 guntado se em a diligencia que fo-
 ram João de Mello, e por se pe-
 rter o crime, responderam que
 foi para o quintal de sua casa
 onde estavam se, e depois em casa
 de Luiz, não consentia que ali se
 quisesse fazer, e por se de-
 morar; que, depois de regresso
 a casa de Luiz, e os tiros que par-
 tiram das bandas da casa de João
 de Mello, ignorando quem os tiros
 disparou. Perguntado se soube

dizey elepoin. fue João de Mello,
 litta sabido fuisse na litta
 responder saber etas ete fe
 rido eca cabeca equoquas
 gence e nome fute. Pergunta
 do se ja contava João de Mello
 e pede o seu estado e exposto,
 responder com breves e equoquas
 do se era ete oiro ou nao. Pe
 guntado se sabia mais litta
 a sigs e deca do facto se fue
 litta e fuisse exposto, res
 ponder com breves e equoquas. E
 dizey eca voluiraam sua
 com o Pedro de litta litta
 com seu ou po ete an gra
 do e litta, assignando o
 factos litta litta. Tenciam
 Felis ou Souza litta litta
 litta e litta de litta, pro
 litta litta de litta litta
 João Episcopo litta litta, ou Pe
 dro litta litta de litta, litta
 litta e litta e litta de
 litta litta litta. João Episcopo
 litta litta, Pedro litta litta
 e litta litta de litta litta
 a litta litta de litta litta.
 Com litta litta de litta, ou litta
 de litta litta litta litta litta
 lo litta de litta litta litta
 na litta de litta litta litta
 litta, litta de litta litta litta

assassinio João de Melho, para
 elle depositar, e com o intuito de
 eu chegar ao local de crime
 já lá encontrava um grupo
 de diversas pessoas entre as
 quaes founda constava os se-
 nhores Joaquim Pedro de Mel-
 ho, Maria Mendes, João de
 Figueira, João Pereira, João
 Lucas e Heliodoro Mendes, que
 todos se aliaram a mim e
 formo grupo; que João de
 Melho, estava se no quintal
 de sua casa e chamando ao
 grupo para elle se aprox-
 imar e vindo aproximando o
 meu nome; que depois
 o Sr. Francisco Pereira de
 Melo João de Melho, para dentro
 de casa, e chegando o mesmo
 João de Melho, para retirar
 in. necessariamente, procurando
 de caminho um ponto para
 fazer fuzilada, ou alguma que
 elle se aproximasse, eu que
 foi obrigado por elle do grupo,
 dando-lhe um fuzil, e em
 occasião em que fuzilada que
 não o atingiu; que sendo as-
 sim percebido, tratou João de
 Melho de novamente dirigir-se
 ao quintal de sua casa, e
 sabendo porém que a casa

017411 10
Phy
Phy

sua interesse, nunca cessou
oportunidade convenientemente fazer
quando por algum do gregio
de longe, de modo que Joaquim
Pedro de Oliveira, tuz, tendo
sua habitação, elle depositou se
por ser o fim de avarizal-o
se com a fim de avarizal-o, pel
quanto elle depositou ter sido a
primeira hypothese, que se em
interim João de Mello, sob
ta se pela Joaquim Pedro, que
já denunciado, em mesmo país
existia nova designação, com
em direção a esta depositou
perseguido por João de Mello;
que nessa occasião quando
estava havendo a mesma pena
existia em Joaquim Pedro de
Oliveira, já seu assis, e qual
seia inevitavelmente o fim
elle depositou, que se achava em
um estado de saúde e froudo
existar mais um estado, e lo
muito, pois o assassinio fuzido
involuntaria tratando de fazer novo
o crime, e fuzido - He um
penseado que o avarizal-o, fe
lignente não conseguindo João
de Mello, o seu intuito; que
cessou a confissão tornaram - He
o peccato por avarizal-o, não se
tudo quem, e que outro que

Não founde conhecer em mo
 unida tambem a unido de
 franc e caçetes e borduaram
 e referido João de Mello sa
 vindo ali de porem logo
 não sabendo por isso qual
 o estado de sua filha e sua
 João de Mello. Perguntamos
 se sabe seu João. De Mello tra
 co respondeu nada saber a
 respeito do seu estado e de
 isto. Perguntamos se sabe nada
 sobre seu estado e de porem
 sobre João, respondeu negati
 vamente. E como nada mais
 lhe foi perguntado nada se
 pôde se dizer e unido
 e ali por fim, unido
 do mesmo e porem ali que
 chegou os dias e achado com
 me assegure o mesmo em
 via e testemunha. Sevidas
 Byam de Mello. Juiz de Cos
 taria de Mello. Porem
 alou e unido. Certo
 de respostas feitas a João
 Mello de Mello. Dos quatro
 dias de unido de Mello e unido
 unido e porem, unido de
 de São José de Mello, unido
 da unido. Mello, ali
 porem o Pelayo e Polício pro
 fessor Sevidas Byam de Mello

Muito a respeito da vida e do
decorrer abarço e omissões, sempre
esse João Mendes de Souza,
pela mesma razão a qual
foi fornecida pelos seguintes
seguintes: perguntando qual
o seu nome, idade, estado, pa-
triarca, profissão, residência
e se sabe de quem sou-
ber, responderam: Estavam
João Mendes de Souza, com seu
filho e um outro filho, ambos criados
do pai em Évora, Portugal, e
se sabem de quem souber.
Perguntado o que sabe a respeito
do trabalho e omissões, foi para
mantê-lo, visto a idade, e depois
respondeu a morte do referido
João Mendes de Souza, da qual
e furtivamente não se soube de
João de Abreu, respondendo que
quanto a morte do referido, se
se expressa por outro dito que
foi feita por João de Abreu, sig-
nificando como tinha sido por
quanto se chegou ao local já
o mencionado morto, pois, por
quanto se exprime e se
sente o seguinte pode de-
clarar-se que chegou ao lo-
cal que se dizia o crime, com
outras pessoas, e com o corpo
deu ao Episcopo de Évora, Pe-

Chama-se João Almeida de
 Souza filho de Raimundo José
 de Souza e da sua mulher D. Maria
 Anna de Souza. Nasceu a 10 de
 março de 1800 na cidade de Vila
 Rica, Pernambuco. Foi criado
 de família, recebeu a educação
 do ginto de nobreza, e recebeu
 do tempo da sua mocidade a
 educação de que lhe deu origem
 a carreira de João de Souza
 da Cunha, e foi nomeado tenente
 primeiro de João de Souza, e
 por isso que se retirou de sua
 casa em consequência de alguns
 "Boa Vista", e por isso se retirou
 para a cidade de Vila Rica, onde
 que passou a ser negociante
 e criou-se em Vila Rica, e depois
 da mudança de residência por
 quem se continuou por esta
 mesma existência no comércio
 do local, e sempre chorando
 pessoas reclamadas, e
 aficando entre elas, o sr.
 Carlos João de Souza, Adelfonso
 Mendes e Joaquim Pedro de
 Almeida, que em seguida elle
 depressa justificando se ao que
 se pôde ver de longe João
 de Souza se retirou de Vila
 Rica, limpando sobre si
 alguma coisa de seu se tra
 va de vilão, que depois

it o referido João de Melillo, em
 ficando seu cargo por três me-
 ses e seis dias pela primeira vez,
 e os outros com o seu cargo em
 to, que deu-lhe em sua paula
 da sua e castelhana, e o
 tempo novamente João de
 Melillo a primeira vez em
 novamente se encontrava, e
 sendo o mesmo o grupo com
 as pessoas já estudadas em
 que se os mesmos João de
 Melillo recebeu em seguida
 diversos livros e outros de
 fiação, e outros, e a primeira
 vez que os livros foram dados
 por Joaquim Pedro de Al-
 vares, não recebeu por ser se
 foram para a igreja ou em
 de fora a referência João de
 Melillo. Perguntado se não se
 quer os outros do expresso
 quanto era o preço do referido
 João de Melillo, respondeu que
 não, porque não são de
 que no local onde se deu
 o mesmo. Perguntado se já
 confessou João de Melillo e se
 sabia ser ele o doído, respon-
 deu que confessou a muitos
 tempo, e não tendo classo
 sido nelle nenhuma hon-
 ouca. Perguntado se não

e d'elles accueilli, par nos, agissant
 par Braxilis, tabaco, ben e
 eccetera. Requiriendo a que
 raba a accion os annos que oia
 ficava e l'edade de Josi Lucas
 Raposo da Camara, e exporem
 que, por pela seu nome, de ha
 uita annos e mais e a
 sua do Curia exporem o seu
 outo de tabaco, que deo p's
 por a camara, a l'ha deo e de
 reprocheito por meu frisco
 deo, sendo por me os sign
 p'nto que tabaco - sendo me
 deo e - o Josi de Mello, por
 annos de seu grande ca
 ridade, por annos deo
 e o referido Josi Lucas Ra
 poso da Camara, e que fiz
 protestamento - o por terra, que
 deo e - o Josi de Mello, por
 Josi Lucas, l'ha deo - e co
 rrido, sabendo seu nome pro
 cura e recebido Josi de
 Mello, que o negocio e deo
 recorre a l'ha deo, e deo
 os - l'ha deo, ficando l'ha deo
 os - o deo e - o Josi Lucas, que
 Lucas, que deo e - o Josi de Mello,
 respondendo Josi de Mello,
 com raba que hoje o mal
 va seu seguida deo Josi
 Josi Lucas, l'ha deo - e

e Pedro. Com o papeo d'outau
 sia ja expirado. Foy me se
 gundo Joao de Mello de sa
 pacoada, mostrando elle depo
 nta grande barulho e or
 ris e lampicos de lizo, e
 sabendo jorou pouco os lizo
 feito. Perguntado se estava
 a ja Joao de Mello e se sabia
 se elle era o responsavel
 foy sempre silencio e di
 zer elle que não sabia. Per
 guntado se sabia mais nada
 sobre o facto e quem os res
 ponsavel e qual o momento. E
 como se da a saber que foy per
 guntado sem resposta de
 se estava a dar a este papeo
 e quem havia o papeo
 feito foy depois de lizo e
 do lizo foy assignado com elle
 respondendo e como foy
 necessario que o papeo se
 arcaes Pedro de Mello. Jo
 a foy Thomaz de Mello. Pe
 dro Alves de Mello de Mello.
 Auto de perguntas feitas
 a Joaquim Pedro de Mello.
 Das dezessete dias do mez de Fe
 breiro de mil novecentos e
 quinhentos e setenta e sete
 eleição Municipal, o qual
 se refere o Deputado de Mello.

que, ha chegando alymbram
 com joão de Deus ja morto. que
 nelle interino foram chegado
 de diversos pessoas ao lo
 que, chegando-se a elle
 respondendo como João de
 Deus viu a morte do Coronel
 logo que se apresentou o
 Sr. de Deus João de Mello
 e o Sr. de Deus João de
 S. João e outros pessoas. que,
 João de Mello, achava-se no
 quietar de sua casa em
 Curitiba para uma coisa
 importante e estava de
 saia, que, como occorria
 passando diversos pessoas
 do grupo de clergo em
 João de Mello, elle respondeu
 he as palavras do seu intuito
 e o Sr. de Deus João de Mello
 era a policia a fazer ja havia
 mandado fazer pela regu
 da H. que, logo após Sr. de
 Francisco Mello, chegando-se
 ao Sr. de Deus João de Mello, pre
 chiu-lhe que entrasse em uma
 caixa de S. João e S. João, não
 sendo athurido; que d'ahi
 se reconhecem porém, João
 de Mello, entrou em casa
 retirando-se seguido em de
 recido ao Sr. de Deus. que ha se a

achava aglomerado, digno
 que "quem quizes morrer
 fosse", por elle sentava tan-
 to a expiraçao, que, sem
 sermão João Mendes, elcisa
 the uma suscitada que não
 o celebrava; que um son-
 goso João de Mello, procurava
 fugir elle depondo de - the
 do, se fugia, retirando se em
 Ome o fim de amarrado - o.
 que depondo de ter esgotado
 as balas por João de Mello
 fuzos irredimidos contra
 depondo de sua sua prouto,
 etasou sem saber o que fazer,
 aguardando o que por sua
 Terra a combater; que, se
 malmente que João de Mello
 procurava Cravado Manuel
 Cassiano de Andrade, que
 se achava perto de - the uma
 bordada que o atordoou,
 que em seguida restabeleceu-se
 enorme confusão da qual elle
 depondo nada João de Mello,
 Perquisado se conhecia João de
 Mello, se o sabia de certo, respon-
 deu que o conhecia como bom
 ficando longe expulso seu
 mundo que ficava embriga-
 do. Perquisado se nada ti-
 nha se cipe anteriormente

sobre qualquer promissora que
 não se João de Mello e João
 da de seu sogro José Lucas
 Raposo de Camargo, respondem
 que se não dão deigo tu subscris
 tua parte no dia de assinar
 por meio de pessoa ou local. Fe
 cido sobre os documentos não
 se lembra mais que depois de
 ser-se o, José João de Mello
 em São Miguel, sua bottega de
 Francisco Simão, deixava a firma
 e dava passados ao feitor
 do comércio quando ele
 firmava com o nome de
 seu pai José, frequentando quem
 era esta pessoa respondendo
 e assinando de José Lucas. Per
 guntado se lembra mais de
 quem era a pessoa a qual
 respondia ter subscris do
 senhor José Ignacio Ribeiro, que
 o pai de assinava João de Mel
 lo, ou nome Joaquim Francisco
 de Mello, e um neto, ou
 neto, filho de elle José Igua
 ci, ou neto de José Lucas
 ignorando sobre qual assumpto,
 que cada um, sabe alim
 ou se não. Como cada um
 não foi frequentado nem re
 respondido de a certidão
 o caso por fim, succedeo

mandados Luaces e presentem
 auto que se porem de todo e
 de todo sem forma assigna
 e com elle respondendo e com
 ungo e assigna. Deo em Be
 zerra de Mello Joaquin Pe
 dro de Moraes Pedro Alves
 Duarte de Moraes Auto de
 piquetas feitas e testem
 unha e movimento maninho. X+X
 O que se menciona acima de ungo de
 Lourenco de Moraes de ungo de
 orenco e quatoz desta casa
 de de São José de Mipito na
 sala da Prefeitura Municipal
 onde se achava o Telegrapho
 na Policia Criminal deo em
 Berra de Mello com ungo de
 Pedro de Moraes de ungo de
 Moraes, pela Secretaria de
 Lourenco de Moraes feitas
 as piquetas seguintes: =
 Piquetas de ungo de
 Lourenco, idade, estado, profissão,
 nacionalidade e se sabe
 ou e o nome, respondendo cha
 rre de Lourenco de Moraes
 filho de Joaquin de Moraes
 de Moraes, com treze e dois
 annos de idade, solteiro, sem
 piquetas no documento, sendo
 filho de Lourenco de Moraes
 Piquetas de ungo de Moraes

respeito ao crime de que foi
 vítima o cidadão José de
 Souza Rayoso da Barra, na
 manhã de dez de outubro
 deste mês, nesta cidade de
 e finalmente na presença do
 delegado João de Fialho
 responderem que sua maioria
 disse que estavam na sua
 fazenda umas horas antes
 ouvir dizer que se encontrara
 crime a rua do Curral, e
 elle respondente como curi-
 oso para lá se dirigiu, de-
 terminando realmente a que
 occupou dizer por encontrara
 já morto pelo crime José de
 Souza Rayoso da Barra, apul-
 sando grande e vasto
 fuzilamento, que, quando
 elle desmontou chegou já se
 achava no local muitas
 pessoas, descobrindo logo
 por nome de José e Francis
 Teygo, que indaguando como
 se devia se fazer crime e
 qual o seu autor soubera
 ter sido um clérigo de nome
 João de Mello, que ali se
 deu a serviço adiante um ou-
 tro grupo para lá se diri-
 girem, tendo nesse occasião
 por elle terem montado o

o referido João de Mello, ainda
 ligando a mesma de que
 tinha se servido. Perguntado
 como se deu o experimento
 no referido João de Mello, res-
 pondem nada saber, proficando
 referir-se logo que o juiz se
 mandou, que depois de chegar
 a sua residência, metido João
 de Mello bastante ferida
 e apresentando diversos feri-
 mentos occisos occisos por
 casaca e balas, iguoramos
 elle respondendo quem tinha
 sido o seu autor occisor.
 Perguntado se sabia se era
 Sabia que poderia ser o
 o facto se fosse tratado o juízo
 te inquirido, respondem se
 gationem. E assim se
 da mais. Foi perguntado
 quem respondido que a au-
 toridade o acto por fido, ma-
 dando levar os factos o que
 neste acto, que depois de se
 abado conforme a seguinte
 para elle de quem e com
 um go e o outro. Devem Be-
 zerra de Mello. - Bem se
 to marinho. Pedro Alves Pau-
 tes de Maria. - João de
 Fergueiras feito de of-
 ficial do. Ao diuino de

dia do rego de S. Vicente de
 real nomeamento e execução
 desta cidade de São João de
 Trujillo, nos termos das sa-
 las da Real Cédula Pública de
 17 de Junho de 1764, e de
 Cidadão Francisco Bizarro
 de Trujillo e o Alcaide João
 de Trujillo, pela mesma au-
 toridade, que foram feitas
 as seguintes seguintes: Pe-
 queiros para o real nome-
 mento, sem estudo pro-
 prio, e a realidade de
 se sabe se se responde: Res-
 ponde o Alcaide de João
 de Trujillo, com título e que-
 ro nome de cidade, filho
 de Joaquim Victorino de Trujillo,
 solteiro, agricultor, legítimo
 sabedor de se responde. Pe-
 queiros reais como se
 sabe o facto, ocorrido nesta
 cidade pela mesma do
 dia seguinte de este rego, do
 qual resultou o morte
 do Alcaide João Bizarro. Pa-
 ro do Conselho e execução
 for nelle respondido, res-
 ponde se se estende a
 fronta de sua casa na ma-
 nha do referido Alcaide
 quando o mesmo João Bizarro

Leouso era um homem muito
 respeitavel, elle respondia
 to para elle se accingia a
 um dos de seus filhos com o
 qual como que leouso que
 esse desejo de morrer era
 por the divina e a sua justica
 do the Jose Leouso que não
 o matava; que Jose Leouso
 procurava sempre elle se
 parava e acompanhava
 junto procurava sempre
 levar a fins o seu intento; que
 somente depois de chegar
 que se viu elle depondo
 to retirar-se para sua ca
 sa ainda quando Jose Leouso
 dizer "o homem matou-me";
 que chegou ao seu lado de
 que se viu que a vida ar
 rancada sua filha co
 meou a limpar a arma
 de que se servia; que d
 ali se trinta minutos mais
 os seus, estando no mes
 mo lugar ainda que não
 que se de chorar que
 se me fustigou de sua cara
 estendendo-se elle o velho
 Francisco Pinheiro, com o qual
 do - o se entre os seus
 o que foi atalhado, tendo
 elle estendido os braços

pelos furores e raios pela
 fumaça onde se achava o aque-
 pamento; que, sendo o mesmo
 foi recebido por os outros pro-
 curando elle responderem pe-
 rigo para o mesmo lugar de
 onde vieram; que, diversos
 pessoas o acompanharam
 entrando por um portão
 da cerca, que, ali elle se
 pôde ver não sendo possível
 correr, pois se viu um pe-
 soa que se toda armada se
 vertiam contra elle, e ali
 se seguiu pelos ferimentos
 recebidos ocasionados por
 tiros e canhotas, que, no
 estado de confusão que
 reinava, visto que os tiros
 foram dados por Joaquim
 Pedro de Oliveira, passando
 também não tendo por
 certo que, um outro que
 não se sabe também ali
 ran, e as bordoadas pre-
 sume terem sido dadas por
 Casimiro Papalino e Luiz
 Mendes e outros que, em
 quella situação não soube
 o que. Perguntado se antes
 de ir para José Lucas, para
 ser alguma por um porta a
 quem elle responderem pro-

procedesse fazer uel, res
 pondeu uão se lembrara ter
 passado outra pizava alem
 de José Lucas. Perguntado
 se antes se perpetua o crime
 ja tinha nelle premeditaco
 respondendo ter odio a José
 Lucas, porque uenia a passar
 uentado, e commettendo
 o crime uenie a ja fazer
 se apoderara delle respondendo
 deute como aha dize uenia
 vontade bona, que uenia uenia
 uo sabe explicar. Pergunta
 do se disse a alguem em al
 gume tempo uenir a leuar
 se effeito o crime. Respondeu
 para, respondendo uenia ter
 deute uenia a uenir. Per
 guntado o que motivo ter
 elle respondendo tornando uenia
 resolucão de uenir, respon
 deute ter sido causa de monu
 to como aha explicar, pois
 apparece delle tinha uenia
 a uenir de uenir, por
 deute uenia a uenir. José
 Lucas, fazer pouco delle
 pois uenia uenir pouco ter
 uio em se aha uenir, que
 jamais passou pela sua
 uenia. a ideia de uenir, e
 estando ali a uenir, e uenir

que fizera. Perguntado se
 tinha mais alguma coisa
 a contar que fosse ainda
 relevante o crime, respondeu
 que nada mais sabia. E
 como nada mais lhe foi
 perguntado nem respondido
 deu a autoridade o acto por
 feito, mandando lavrar
 o presente auto, que se
 lê e achado ~~amparo~~
 regular com o offício de
 promotor executivo para o
 crime. Spécies Berra
 de Melles. João de Melles
 Pedro Alves Duarte de Almeida
 - Acto de execução de
 Sentença. Aos dez e seis
 dias do mês de Março do anno
 de mil novecentos e quatorze,
 nesta cidade de São José de
 Miyibi na cadeia publica
 pelas dez horas do dia, ahí
 presente o Sr. de Curitiba
 Juiz Capitão Manoel Feli-
 ciano de Souza, commissario
 encarregado do seu cargo abain-
 do nomeados, feitos e
 nomeados João José da
 Rocha e José Lourenço da
 Silva, seus profissionais
 e os Testemunhas Vicente
 Nunes de Moraes e Pedro

Gradiente de Albuquerque
 meo adora, certo e de
 o fuz de fuzes em meo
 puzto a volume qm
 de hme e fuzente cluz
 ubaume a seu meo de
 cluzas em fuzto e que
 cluzobuzim e meo
 e meo meo. Hme que fuz
 aduzme as egume ordue
 da sua puzon de fuz de
 que illi se aduz e res puz
 de meo em fuzto requie.
 1.º da hme corporal aduz
 puz passante resubon me
 lidaõ ou meo meo de fuz
 meo ou fuzto puz
 meo de meo de alguma
 orgum ou meo meo, ou que
 fuz meo meo meo meo
 e que puz puz meo o
 aduz de fuzto egume
 o meo meo; 2.º os fuzto
 fuz puz meo meo meo
 meo meo de meo que
 o meo meo de meo meo
 os puz meo de meo meo
 3.º que o meo meo de
 meo meo aduz; 4.º que
 o meo meo meo meo
 puz o meo meo meo
 em meo meo meo meo
 os meo meo meo meo

exames e investigações ordinárias
 e os que julgarão necessário,
 e os que julgarão necessário, e os que
 responderam o seguinte:
 - Reconhecendo que a prome-
 ta e inclinação para a prática
 passiva a leguminação e a
 retribuição que elle apresenta
 ou resulta de ella, fere em
 toda a cabeça, quoy se trata
 dos; e em fere em todo o braço
 direito e a articulação, e em
 do um d'elle pelo lado oposto,
 em d'elle que parece ser um
 bala, em outro fere em
 do no braço esquerdo e em
 em o outro, e em o
 * no braço sem movimento
 e bastante influencia. Por
 tanto responderam ao 1.^o
 quesito, sem mover a
 libação e deformidade no
 braço, e quando; ao 2.^o quesito
 to sim; ao 3.^o quesito melhora;
 ao 4.^o quesito, é necessário
 mais ou menos vinte dias
 para o restabelecimento do
 passivo. E são estas as
 causas que me servem
 de base para a pro-
 messa feita de ser
 E por cada uma das
 e - e por consequente

(Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a letter or official document)

Corroborar

Pão João de ... em 14 ...

(Faint handwritten text)

Com

Chogo ...

Conclusões no Juiz de Direito
 instruiu Capitulo Primeiro e Secção
 uno de Secção de Juiz de Direito
 uno. Que José Severino Guarnier
 era o 1.º e 2.º

Cl. 13

Quem suscitou, por ser amigo e
 próximo do indiciado Jorge de
 Paes e Almeida. O mesmo não
 se autoriza em sua substituição
 legal.

De 1914
 Ofl. Substituição

Cl. 14

Fora suscitado o Juiz de Direito
 representado e substituído, sendo o
 Juiz de Direito, um nome suscitado
 pelo autor visto sustentar que
 foram ambos os Juizes de Direito
 com o respectivo respectivo, do
 Juiz de Direito de Juiz de Direito
 Juiz de Direito, suscitado
 instruiu e mandou: (Patri)

Cl. 15

Claro que este autor era
 o mesmo do segundo Juiz de
 Direito, o mesmo nome
 de José de Paes, do Juiz de Direito
 de Juiz de Direito, suscitado
 1.º e 2.º

Cl. 01

Vista ao Dr. Promotor Publico,
 para offerecer a denuncia no prazo
 legal.

Sao Jose de Mipibu 4 de Maio
 de 1914

Goey Day

Dada

Elogo me fozam visto
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam

Vista

Elogo fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam
 fozam visto me fozam

Com Vista a 4.

Vae a denuncia em papel separado, acom-
 panhada das peças que a instruem.

S. Jose de Mipibu, 5 de Maio de 1914.

João Baptista de Nascimento
 Promotor Publico.

Pata

Aos cinco dias do Maio de
 mil novecentos e quarenta e
 sete a cidade, com seus
 Cantões, seus forais e lugares
 este actõ por parte do Par-
 amento Publico desta comu-
 daõ, os que se estão a fazer. Em fo-
 ra de favora fuzionada, e em
 oitavo int.º e oitavo (Pata)

Custidã

Custidã fuzionada de seus
 Cantões e lugares, com seus
 forais e lugares, e forais
 Pato de Oitavo João Oitavo
 Raymundo Bock, João Maria
 da Silva, José Mendes
 da Silva, Manoel Casimiro
 e Amador de Foz.

Muro e João Maria Raymundo
 da Silva, pelo seu
 Tiro do desporto da de-
 mencia, com seus as-
 tentamentos e revoltados,
 os que se encontram bem se-
 entes e o seu fi.

São José de Foz, 5 de
 Maio de 1911.

O Escrivão int.º
 José Favara Fuzionada

Assentada

Oros seis dias do mes de Junho
 do anno de mil novecentos
 e quarenta e cinco, nesta cidade de
 São José do Bonfim, pelas
 onze horas, na sala das
 audiencias, com a actuação
 do juiz Desembargador substituto
 legal do Juiz de Direito inter-
 rino desta Comarca e
 cidade Joaquim Manoel
 de Jesus Bayo, e com
 a presença de seu corpo de
 Escrevedores e de Juizes
 de Direito Promotor Pu-
 blico e os seus Thezoureros
 Juizes e Manoel Cas-
 teiro de Audiencia e pro-
 curador de direito publico
 ficando habitualmente jul-
 gando, e a respeito dos muo-
 rios doventados e da denun-
 cia, por este forame inspec-
 tidas as testamentos dos
 to promulgados e os ad-
 antes de se fazerem
 lidos. Com Juiz de Direito
 Juiz de Direito e
 Juiz de Direito.

João Evangelista Simões
 da Silva, de Curitiba e do

eois eunas de idade cinco
 cutida, mandada para a
 de idade e ados e o lumen
 eome eadad. Promellia
 oiga u eadad. e o que sou
 ben e lho fosse puzento
 es. E meso impedido eoda
 a julicad e oreguaria e
 folhar, eome. Eome eadem
 eo que tiraram morto eom
 Lucas for a med ead
 e la e significancia hie. eia
 ead e ecom ead. e
 eom Joaquim Pedro eome
 eo. Eome - e eome elle
 e eome e e ad ead
 eo eome, que, ahi ead
 ead ead ead e ead
 Jose Lucas, que eome
 e Joaquim Pedro ead
 que e ead ead ead
 e ad ead ead e ad
 eo, ead ead que ead
 ead ead ead ead ead
 a policia, que, ead ead
 ead eo ead ead ead
 ead eome elle eo ead
 ead e ad ead e ad
 eome que se ead, ead
 ead ead ead ead ead
 ead ead, que a ead
 ead e Joaquim Pedro

Povo, disse que se achado de
 vulto foz ao assassino,
 concordando com a maldade
 com o chamado a policia,
 o que foi feito com pres-
 tenca; que sendo chamado o
 assassino pelo Sr. Sr. Sr.
 e o chamado, para a policia
 e o chamado e se entregou e
 ficou, isto chegou, sendo
 por dentro do caso, a porta
 da frente foi agredido por
 Jose Mendes, supposto que
 elle reproduziu como que
 necessario assassino, ficando
 se da agredido, disse de
 dentro do caso ficando voce
 sendo sad homem para o caso.
 que subindo de novo, sendo
 ficando e mais ficando a
 ilha, os dois foi agredido
 pelo sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 que voltou para o mesmo
 local onde se achado a
 policia Sr.; que la che-
 gando, ficando. Povo para
 a policia - o Sr. Sr. Sr.
 tiro comontas; que ao or-
 tomar este diversos preso,
 as o acompanharam, sendo
 voluntariamente ou de force,
 que seguiram-se mais
 tres ou quatro tiros dados

dados por Joaquim Pedro
 de Oliveira; que chegando
 até ao reproduzir os livros
 o assassino inventou cori-
 tra e lá, sendo essa oca-
 sião obstado por Manoel
 Camarão, que deu-lhe
 uma bordada que pro-
 tou o por terra; que ao
 ver isso, ella testemunha
 fideis como instância
 que nada fizesses com
 o assassino, chegando de
 se attendido, que chegou
 ao a policia, fingendo que
 go do assassino, que nada
 mais sabia. Caso a pa-
 laço do Doutor Promotor
 Publico, por elle foi pergun-
 tado se sabia o nome das pes-
 soas que acompanharam
 a Joaquim Pedro, quando es-
 te deu o primeiro tiro?
 Respondeu, não sabe por
 se achar perturbado. Per-
 guntado se os tiros despa-
 rados pegaram a Hilário?
 Respondeu, que sim. Per-
 guntado se Benedito Ina-
 riza e Epiphânio Pinto
 tomaram parte no assas-
 sino? Respondeu que es-
 tavam fora. Nada

mais esse com elle foi per-
 guntado, e se foy. Daõ
 a pellaõ e os iõs pre-
 sentes puda contestar a
 testemunha, por elle foy
 visto que se yda tinto a
 contestar. Puda se ver
 esse a testemunha com
 elle foy perguntado, fin-
 clando-se este depoimento
 to, que he e ueludo, e
 foy assignado o juiz e
 a testemunha e puctos
 e os foy. Com Jose da
 Gueira e o outro e o
 o outro.

João Bay

João Evangelista, Ferreira do Silveira
 João Pedro Nunes
 Manoel Caceres de Andrade
 João Baptista do Nascimento.

João Testemunha
 Manoel Ignacio Rodrigues
 de Lima idem, com de idem
 e de, ueludo, e de de
 e de de de, e de de
 e de de de de. Pro-
 mittedo e se a de de
 e de de de e de foy
 perguntado. E sendo in-
 puctos e de a pellaõ
 e de de de de foy

folhas assim. Que quando
 em sua casa no dia a
 que se refere a almu-
 dia, ouviu oijo de um pas-
 sar por sua porta e
 pessoas dizendo que li-
 viano assassinado José
 Lucas, quando elle se de-
 rigia a seu sitio; que em
 face dessa noticia elle
 tentou ir se dirigir
 ao local por espirito
 de curiosidade; que lá
 chegando deparou effec-
 tivamente com José Lucas,
 morto no braço da cadeira
 de São de Libertino; que
 em consequencia diversas
 pessoas obtiveram a cada-
 ver; que ella tentou
 perguntando quem ha-
 via assassinado José
 Lucas, lhe respondeu
 haver sido um filho de
 Joaquim de Mello, ou
 nome João de Mello; que
 logo depois assistou de fron-
 te da casa do mesmo
 João de Mello, um grupo
 de homens; que para abri-
 se dirigiu a sua direção
 o pessoal acompanhando
 uns aos outros para pre-

Mendicando no assassinio;
 que, sendo o assassino, João
 Ferrão, desconfiando das
 circunstâncias que devessem
 ser a profissão de feitor, que
 estava o assassino sem
 saber no quintal de sua
 propria casa, o velho Fran-
 cisco Muniz chamou-o
 para a cozinha e disse-lhe, por
 respeito de o saber despi-
 do da cintura que se achava
 que elle assassinou a pessoa
 della porta ou outra e che-
 gou a porta da frente e
 disse-lhe, como o assassino
 era morto, dizendo: "Lheves
 a vida sua não sou homem para
 morrer!" que, sendo o assassino,
 José Mendes jogou-lhe
 suas esportulas, as quaes
 não o atingiram; que vol-
 tando José de Mello, por
 dentro de casa, procurou
 o lugar onde se esconderia
 o assassino; que, Joaquim
 Pedro, entrando logo após o
 assassino, desfez-se em
 tiro para o ar; que di-
 versas pessoas, entre as quaes
 se encontram Manoel
 Casimiro, José Mendes,
 João Lucas, e Theofanis

Juvenis, acompanhavam
 a elle Joaquin Pedro, esta
 bebendo. e sem conflicto
 procedendo elle testemudo, es-
 tar mais diversos, tiro que
 se oia dizer muita terram
 sendo dados por Joaquin
 Pedro de Oliveira, significan-
 do tambem haver Francisco
 Cassimiro, dado sendo em
 actuação em João de Frelho,
 que depois, tiro João de
 Frelho, passou comendo pe-
 la policia, apresentando mi-
 tos fuzileiros, resultantes
 dos tiros e acclamações. Dado
 a palavra ao Doutor Promo-
 tor Publico por elle foi pergun-
 tado se João de Frelho era lou-
 co ou desequilibrado? Res-
 pondeu, que algumas ves-
 soas lhe haviam oido ser elle
 idiota. Perguntado se João
 Mendes, João Oliveira, Ray-
 mundo Bock, Bernardino
 Francisco e Epifanio Pin-
 to, haviam tomado parte
 no espantamento de
 João de Frelho? Respondeu
 que nem sabe e nem ou-
 vira fellar. Nada mais
 disse, nem lhe foi pergun-
 tado. Dado a palavra ao

as suas promettere pães com
 listas e testemunhos, e se
 procederem que se acorda
Lições e contendas, fin
 dendo - e em depoimento
 que depois os lios e actados
 conformes assignados e juiz
testemunhas e partes do que
 cou. fo. Eu Joze Davam fun
 reis, acordo interim o
acordo

Joze Davam

Manoel Ignacio Rodrigues.
 Galfonso e Nunes
 Manoel Jacir viro de tribuna de
 Joze Baptista do Nascimento.

3.º Testamento

Manoel Elias do Nascimento, de
 N. S. e dos seus actados e vidas
colleto, de tribuna ou reis
lios, revisado nesta ci
dade, e dos colleto
acorda de tribuna. Prometto
o revisado do que con
ter e ho fo revisado
fo, e acordo revisado
de tribuna de tribuna
ou reis. Que, sabe por suos
reis, que, apoz v assas
revisado de tribuna Joze
Luca Revisado de tribuna
o assas de tribuna

os nomes João de Mello, fora
 oriundo de Espanha, sabendo-se
 saber-se quem, por João
 Pedro, havia dado diversos
 títulos em missão; que sabe
 quem também por outro
 clige por João Lucas, José
 Mendes, Casimiro de
 Almeida, Felisberto Pires,
 tinham sido os autores
 do espancamento. Dado
 a palavra ao Doutor Pro-
 curador Público por ele
 foi perguntado se Epi-
 fânio Pinto Raymundo
 Bock, João Olímpio, João
 Francisco e Benedito Ma-
 rinho haviam tomado
 parte no conflito? Res-
 ponderam, negativamente
 também por outro clige
 sabendo-se quem, por Ray-
 mundo Bock e João
 Olímpio, apena apena
 ram a condessa de Madureira
 e José Lucas. Dado a pa-
 lavra aos dois promotores
 para contestar e testemunhar
 por eles foi dada a palavra
 para contestar. Nada
 mais oviu-se nem se
 foi perguntado da
 se por fim se oviu

depoimentos, que de aqui se
fizer e achados conformes os
signos com o foy e par
te, do que se foi. Em foy
Tavara foy e achados
nestes e outros.

foy

Anna Eliza do Nascimento
Ydelfonso de Almeida
Mestre facinheiro de Andara de
João Baptista do Nascimento.

4. Testamento

Epiphany Pinto de Almeida
e setenta e seis annos, casado, catolico,
residente nesta cidade
e deo e continueu uada coisa.
Promettera a sua herdeira do
seu sobrinho e de foy por
quinta, e sendo in gremio
do povo a publicação de o
nunciação de foy, disse:
Que, depois de receber
do morto de foy Lucas
compreendeu ao local onde
encontrou diversos pessoas
entre as quaes foy a foy
Joaquim Pedro, João Lucas,
João Mendes, Edmundo de
Almeida, Ydelfonso Nunes,
e foy de foy e Bruno
Ante foy, que se a
chamou em foy da casa

Dado de João de Mello; que
 estas mesmas pessoas es-
 tavam offendendo o assensi-
 mo, que se achava no quin-
 ta de seu caso hui para-
 do a mesma os que se achava
 que depois chegou o Sr. D. Francisco
 Francisco Pimentel, e o Sr. D.
 João de Mello a quem se
 que se mandasse se prisão.
 que João de Mello atendeu
 da os chamados, entrou
 pela porta de dentro e en-
 trou pela porta da rua, que
 José Mendes nesse occasião
 fulgendo tratou-se de
 intervir de novo crime
 de carregou - Na mesma ca-
 setada sua o attingendo.
 que João de Mello, foltou
 para o mesmo local, em
 tempo após elle Joaquin
 Pedro e as pessoas referidas
 declaradas, o Sr. Pedro e
 diversas pessoas, estabe-
 lecendo-se um conflicto.
 que, Sr. Joaquin Pedro, deu
 um tiro para o ar, ou
 dando outros tiros sobre,
 que, depois que Joaquin
 Pedro, egotou as balas,
 João de Mello, investiu
 contra elle, recobrando

recebendo esse occorrendo
 uma condonada por ba-
 rreiros de St. Paulo, que
 o proutou por terra, esta
 bebendo se em seguida
 grande confusão, muitas
 condonadas, das quais se
 sahiam os fundamentos na
 presença de João de Mello.
 Dado a palavra ao Doutor
 Promotor Publico, por elle foi
 requerido se Raymundo
 Balth, João Mendes, João Almeida
 filho e Bernardino Machado
 tinham tomado parte no
 negocio? Respondem que
 Raymundo Balth e João
 Almeida, não se viram
 no local do conflicto
 e que ficaram ao outro
 appareas, logo que some
 occorreu. Dado a pala-
 vras aos seus presentes para
 sustentarem a testemunha,
 respondendo, nada em
 sustem. Tanto mais, disse
 quem lhe foi requerido, que
 se este depoimento por
 feito, que expoz de lido
 e ueludo conforme assigno
 com o juiz e proutos, com Jo.
 Eu José Tavares Pereira, es-
 creveu e lido e assinado.

Macedo

Grão Bay
Epiphânio Pinto

Edifânio Ramos

elbaro el facinoroso de entrada de
João Baptista do Nascimento.

5.º Testamento
Juiz de fora, os treze e
quatro annos, colligidos de
lista residente nesta ci-
dade e os outros treze
na da cidade, promettendo
dizer a verdade do que sou-
ber e lhe fosse pergun-
tado e sendo interrogada
sobre a petição de de-
mencia de João de
Mello, seu cunhado, res-
pondendo: Que sabe por
sua mãe dizer que João de
Mello, seu cunhado, de-
clarou a verdade do que lhe
testemunha ouvir; que
também ouviu dizer João Lucas,
João Mendes, Casimiro de
Almeida e Edifânio Ramos, te-
rem tomado parte no con-
flito, o qual secularam
os ferimentos seu passos e
João de Mello. Dado a pa-
leiro do Doutor Promotor

Publico, por elle foi perguntado
 se João Vinte e Nove e Ruy
 Pires, seu como Barometa
 Maninho e João Mendes ha
 oiam tomados parte na lucta?
 Responderam, que os dois pri
 meiros nunca seguir o sin
 tal e ficaram nos dias vel
 lidos sem alguma compra
 nem vender como outros
 Gado se palaram os rios
 presentes, por elle foi o
 chado na Realacciao e
 o depoimento do testem
 uho. Fado mais de
 o testamento seu tho
 foi perguntado, de onde se
 por filio em depoimento
 que depoi os lido e o
 chado conforme assigna
 o juiz, os rios, o P.^o do
 mestre e a sege do tes
 tamento por nas caber
 no meu nome João José
 da Rocha. o que sou fi.
 Ceu José Favaes seu
 ualido e testemunha.

João José da Rocha
 Delgado e Vinte e Nove
 e Ruy Pires
 João Baptista do Nascimento
 C. C. C.

Certidão

Certifico que interveio nos
 Testamentos retro grand
 juliao Turham de se manda
 meu de novo notaria e
 sidenciais ali o pecto
 unido inclusive com
 meu de novo a este juiz
 do que ficaram bem servido
 e com fe.

São José de Anjiba, 6 de Maio
 de 1714.

D. Bernardino
 José de Anjiba Juiz

Ilustre de defeso do Rio
 Que act. seguinte fuidos a
 fuidos e do Testamento
 foi pelo juiz, nos termos do
 artigo 178 do corpo do Provas
 Real do Estado de da a palavra
 nos nos presentes para de
 el fuidos, e fuidos de
 Obra de e seguinte: - Pto
 rio Manuel Caminho de de
 de de, foi oitavo fuidos de
 Obra de no laque e de de
 o fuidos de de de de de
 fuidos de de de de de de
 fuidos de de de de de de
 fuidos de de de de de de
 fuidos de de de de de de
 fuidos de de de de de de

de carregar - she meo eada
 tadea, sendo que meo eada
 rias she arribataram o cose
 te po tem. Pelo eis she
 fomes fomes foi oite
 que chegon ao local do
 conflict, ja ute estava gea
 se a terminou, e como tis
 se o assassino de que cogno
 diacho de faca seu punho
 procurando ferar as pes
 soas que quem lutava
 ficou sem pedras o vira
 na serad e como ella deu
 she vira duas pessoas
 e elusivamente para de
 arribal - o, afim de evitar
 nova desgraça, que se tve
 tanto she a memoria in
 fancia de fevil - o ou of
 fidel - o. Prada vira
 disseram do seu laos
 uti tumis que cupron de
 lado e alado con fome
 assigeeade como jaiz.
 Ecu Josi Lavara fuma
 erciodo iultra o erant

Grey Boy

• Sulfandro Nunes
 Manoel bacimiro de Andre de

Puma de abumead
 O logo me seguida fin

Juiz de direito, pelo Juiz
 nos termos do artigo 180,
 do Código do Processo Penal
 do Estado, foi dada a pro-
 lação do Doutor Comarcal
 Publico, para fazer a
 execução e cumprimento
 que foi cabido da parti-
 do pelo qual foi dito que
 presença da de causa
 em requisição de
 ordem no d. n.º
 termos para completos
 o presente documento
 do que lido o presente
 termo que assignado com
 o Juiz. Com José Tavares
 Guimarães, e o outro
 juiz o outro.

José Bay
 João Baptista do Nascimento.

Conclusão

O que faço extenções con-
 clusão do seguinte Juiz de
 direito substituto legal
 do Juiz de Direito interino
 Bido de Joaquim Mendes
 et do José Bay, o que
 fiz isto lido. Com José Ta-
 vares Guimarães, e o outro
 juiz o outro.

Cl. 01

Vista ao Promotor Publico do Comarca
Sao Joao del Rey de 7 de Maio de 1914

João Boy

Pala

Nos setes dias do Maio de
mil novecentos e quatorze,
nesta cidade, eu sou
Custodiario, eu Jozam eu
Teodoro estes actos com
o despacho supra, so fu
fizeram feitos. Eu Jozam
Jozam Jozam Jozam
vix inter o mudo.

Vista

E logo Jozam estes actos
deu Vista ao Doutor Pro
mutor Publico da Co
marca, so que Jozam
Jozam. Eu Jozam Jozam
Jozam Jozam Jozam
Jozam o mudo.

Com Vista em 7 de Maio
de 1914.

Em vista de se haver numero legal de tes
temunhas no presente sumario e de ja estarem
bastante elucidados os factos constantes da de
nuncia, requiro a dispensa do depoimento da

da de nome Joaquim Thomaz do Valle.

Depuseram cinco testemunhas de numero. Pelos seus depoimentos claros e contestes, verifica-se que os autores dos ferimentos e contrições de que foi victima o offendido João de Abello, foram os reis Joaquim Pedro de Oliveira, José Abendes de Louisa, Albanoel Casimiro de Andrade, Adelfonso Nunes e João Lucas Passos da Camara. Quanto aos denunciados João Abendes de Louisa, João Olympio, Raimundo Brck e outras ^{resposas} ~~respos~~ ^{expos} ~~expos~~ ^{o nome} appareceram nas copias que instruem a denuncia, todas as testemunhas são unanimes em affirmar e confirmar que estiveram no local do conflicto apenas como curiosos.

Em vista disso, pois, e das demais provas dos autos, esta Promotoria opina pela pronuncia de Joaquim Pedro de Oliveira, José Abendes de Louisa, Albanoel Casimiro de Andrade, Adelfonso Nunes e João Lucas Passos da Camara como incurso nas penas do art. 304 combinado com o art. 18, § 1.º do Cod. Penal, e bem assim pela impronuncia de João Abendes de Louisa, João Olympio e Raimundo Brck, por não encontrar base que autorize a respectiva pronuncia.

S. José de Abipibiti, 7 de Maio de 1914.

João Baptista do Nascimento

Promotor Publico.

Acta
Elogo no mesmo dia, vez

meu e annos, esta qualunq[ue]
 me foram entregueis, e foi au-
 tor por parte do Doutor Pro-
 curador Publico da Comarca
 do que se trata. Com Joze
 Faoues Geminio, e deo
 int. e annos (Dati)

Conclusão

Por isto aia se meo or Procu-
 do annos e meo movimenta-
 e geratoy, e esta cidade em
 meu cartorio, fago estas auto-
 graphas, e o seguinte Jun-
 Distrital Cidadão Joze
 Manuel de Joze Bay, do que
 se trata. Com Joze Faoues
 Geminio, e deo int. e
 annos.

C. S. S.

Remittar de o presente processo
 ao Jro. Juiz Distrital de Geraes
 substituto do Juiz de Direito desta
 Comarca.

São José de Orlipibi 9 de Maio de 1914.
 Joze Bay

Em tempo: Depira o pagamento do
 Promotor na parte referente
 e despendida como testemudo:
 Joze Bay
 Data

Nota

Das nove dias do Maio de
mil novecentos e quatorze
nesta cidade de São José,
os propósitos e os seus efeitos
fazer visto e foramen em
legitimidade e pelo re-
gistro de seu Districto de
São José, e de Direito
incluem e se pactos
refer. ao que se tem lido. Eu
José Antonio Guimarães e
outros do P. T. e C. e C.

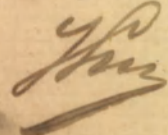
Resumo

Logo fazo sumario de
neste do Doutor José An-
tonio da Silva de Goy-
cinha, por intermédio
do do respectivo officio
ao que se tem lido. Eu
José Antonio Guimarães e
outros do P. T. e C. e C.

Resumo

Recebimento

No dia doze de Maio de mil
novecentos e quatorze, pelo Cor-
reio e pelo registro, refere-se em
legitimidade e pelo re-
gistro de seu Districto de
São José, e de Direito
incluem e se pactos
refer. ao que se tem lido. Eu,
José Antonio Guimarães e
outros do P. T. e C. e C.

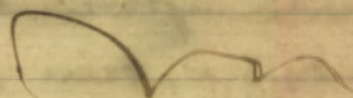


Quedas, Serrano, e Serrano

Rememora dits

Clare

Em acto seguido fero estes autos
conduco do juiz Districtal Direc-
tor Escheiro, Regado Cortes, do que
fazo este termo. Eu, Francisco Jorles,
Escrivão, e escrevi

 Clare

Fyts, e bem examinados etc.
Do exto que fiz, veres outros com
elui que os autos do yri-
minto fyts na pessoa de João de
Albillo e descriptos nos copias dos
autos de corpo de delicto de fls. 1 a 2
e exam de sanidade de fls 20 a
27, foram os individuos Joaquin
Pechó de Oliveira, Jori Alcedes de Souza,
João Lucas Raposo da Camara, Eldey
de Nunes e Manoel Casimiro de Azebra
e.

A todo cidadão e permitida o direito de
prender em flagrante a todo individuo su-
cruetado na pratica de um crime.

Não e poron, dada a facultade a
qualquer cidadão de arrogar-se em
o direito de Juss Justicia com os seus

proprios meios - pennis seu delictis cum
a pratica de autis eipere.

No meam a que procederam os pri-
tos sua persona de Joao de Albelo, foi
~~me~~ encontrada, alme de muitos pri-
mentos graves produzidos por ornada
ygo, instrumentos contindentes e porfe-
rantes - a pratica de braco esquerdo.

Pelo meam de sanidade verificou-se que
uns frimentos estavam cicatrizados e
outros necessitavam de mais vinte dias
para completo cicatrizamento, e que o
braco esquerdo da victima apresentava-
se bastante inflamado e sem mu-
vimento.

Aparentes - me no pover os
pontos promissos os reis Joaquin Pe-
dro de Oliveira, Joao Albedes de Souza,
Eldipius Nicus, Joao Lucas Raposo da
Camara e eldany Casimiro de Andrade
nos pover do artigo 304 doCodigo Penal
supra citado - a prisaõ, porque a lesão
^{corporal} soffrida pelo paciente existia "mutila-
ção" - figura de offensas phisicas gram pre-
vista na 1ª parte do citado artigo 304.

Quanto aos denunciados Joao Albedes de
Souza, Joao Olympio, Raymundo Brel,
Cassiano Gama e pover de promissoria
opinando pela impunidade dos mes-
mos e assim fazo, porque os depoi-
mentos dos testemunhos deus auts, con-
veci-me de que elles assim tambem
Joao Ferreira, Epiphany Pinto, Ben-

vinte e dois, e antes se apresentaram
no local do delicto para cumprir a
ordem.

O procurador fiscal da república
nos nos nos dos culpas e repara
çãõs, e as mandados de prisãõs.
Presença de mim do padre para o
superior tribunal de justiça.
Sua cidade, 16 de maio de 1914.
Rogelio Pizarro

Data

Na mesma data de hoje, me
fazem entre que estes autos,
do que faz este termo. Eu, o
juiz Gualter, Escrivão, o
escrivão

Remessa

Em acto segundo, remetto estes
autos ao juiz do crime da Cida-
de de São João de Alipicãõs por
intermediãõ do respectivo Escrivãõ,
do que faz este termo. Eu,
Juiz Gualter, Escrivão, o
escrivão

Remetidos
Recebidos

Por ordem de V. Ex.ª
se recit no momento e que
se nesta cidade de São João
de Alipicãõs, em nome do

me formeri vestigium
ter anto pelo estufeta
do concilio, do que se ent.
tenho. E eu fazi favor
Guerreiro, e a respeito
tenho o mesmo.

Conclusão

E logo fago este
conclusão do seguinte
fui Distrital Cidadão
Joaquim Manuel de Gai
Bay, do que se ent.
Eu fazi favor
Guerreiro, e a respeito
tenho o mesmo.

Assinatura

Assinatura
Eu fazi de M. J. de 22 de
Maio de 1914.

Jay Bay

Nota

No mesmo dia, me e a
supra mencionada, me fo
rmei vestigium este anto
com o despacho respect.
do que se ent. lido.
Eu fazi favor
Guerreiro, e a respeito
tenho o mesmo.

37
1/2

intimou o marido

(Patri)

Certidão

Certifico por esta data
haver no rol dos
juizes ou nome dos
ou por trata o despacho
ou promessa retor;
ou por do si.

São José e Mipibe 22
de Maio de 1914.

O escrivão int.
José Savam Gummig

Certidão

Certifico por esta data
a regras o mandado
ou procuração ou por trata
o despacho ou promessa
retor; ou por do
si.

São José e Mipibe 22
de Maio de 1914.

O escrivão int.
José Savam Gummig

Certidão

Certifico por esta data
intimou o emprego de
promessa retor no de
tor João Baptista de Paes

Pyramides Pommato
Publicas de Loureiro
do seu fisco em 1914
e 1915

São José do Rio Preto, 22 de
Maio de 1914.

O Excmo. Sr.
José Luciano de
Albuquerque Maranhão

Justiça
Glorioso Sr. Justo e
Sábio Sr. Sr. Sr. Sr.
do seu fisco em 1914
e 1915. Em
São José do Rio Preto
Serviço Público de
1914.

Hoy

Mandado de prisões

Joaquim Manoel de Góes
 Bay segundo juiz Distrital em
 substituição ao juiz de Direito
 inferior da Comarca de São
 José de Príncipe, em virtude da
 lei.

Mando a qualquer official
 de justiça deste Juízo, a quem por se
 to apresentado sendo por omisso
 signado, que proceda e recolha
 a devida quantia desta cidade
 os reis Joaquim Pedro de Oliveira,
 José Augusto de Souza, Theodoro
 Nunes, João Lucas Raposo da Ca-
 mara e Manoel Guimarães de
 Andrade, residentes nesta cida-
 de, que se obrigaram por unives-
 cidad por no incumprido nos re-
 tigo 304 do Código Penal, o que
 cumpria no Juízo e sob as pe-
 nas da lei. Dado e passado
 nesta Cidade de São José de
 Príncipe, aos 29 dias de Maio de 1914.
 Eu José Manoel Guimarães, presi-
 dente interino e assino.

Joaquim Manoel de Góes Bay

Certifico que desci da affe-
 etiva os presos de que trata
 o mandado supra, por não ter
 encontrado nenhum dos seus

Nesta Cidade e referido e ter
dade e dou lei.

Los Josi de Miquel e de
Anjo de 1814

Official de Justice
Josi Lirio e Alves

Recupero

Los Jios e Luz dias do
recu de Maio do mil
reobranco e finalme
nesta Cidade do So
Josi de Miquel e de
um recu. Jios
recuado de Jios
do Equio Tribuna
do Jios do Estado
de Jios do Jios
Secretario do memo.
do Jios de Jios
Recu Jios Jios Jios
Jios, Jios Jios
o Jios

Recu

Recu

Los Jios e Jios e Jios
recu e Jios e Jios
recu Jios e Jios
recu e Jios e Jios
recu e Jios e Jios

de que se ha visto en el
 mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el
 mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el
 mundo en el año de 1714

Creencias

de que se ha visto en el
 mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el
 mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el
 mundo en el año de 1714

de que se ha visto en el mundo en el año de 1714

de que se ha visto en el mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el mundo en el año de 1714

de que se ha visto en el mundo en el año de 1714

de que se ha visto en el mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el mundo en el año de 1714
 de que se ha visto en el mundo en el año de 1714

de que se ha visto en el mundo en el año de 1714

Caracas

E soy un sujeto que
 esta unido con algunos
 de los señores de la
 ley de la ciudad de
 Caracas para que se
 haga un buen negocio
 de la ley de la ciudad
 de Caracas.

Barren o ante un juez de
 primera instancia o de
 segunda, por tanto tiene de
 presuncion de autor es no
 podran ser ~~por~~ autor de
 un original perjudicando de
 sus derechos, que son de
 subsecuente a plegamento en qual
 que sea de la ley de castidad
 la culpa que possa ser lo que
 tiene de juicio por lo que en
 que vanos esta a 1º de julio,
 quanto a que son de
 para plegar recursos criminales,
 costumbre remite a este Tribunal

Caracas, 28 de Mayo de 1914

Disposicion

Auto

Los señores jueces de
 esta ciudad de Caracas,
 de la ley de la ciudad
 de Caracas.

Gata

No muno cuu my e muno
 rctm mabucos m pmm
 mlogues m m m m m
 pmta. Dm m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m

Justicia

C m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m
 m m m m m m m m m m

(Justicia)

Particular

Certifico que en cumplimiento
 de orden publico de esta
 clase, una vez terminada de
 su obra de su propiedad de
 folios por sus correspondientes
 de Oficio de esta, de que se
 acuerda con sus correspondientes
 Sr. Juan de los Rios y de
 Juan de los Rios

Juan de los Rios

Justada

Para que se vea de Justada
 en sus correspondientes y que
 se vea de esta ciudad y
 en sus correspondientes, que se
 funda de estos autos de la
 justicia que se celebran en
 su nombre de que se vea de
 en José de los Rios y de
 de los Rios y de los Rios
 (Justada)

Ilmo Sr. J. de Freitas
 de São João e Companhia.

Sto. Antônio.

S. João de São João, 11 de Junho de 1814
 J. Albuquerque

Di. Joaquim Pedro de Oliveira
 que tendo sido incluído do
 despacho em o pronunciação no
 art. 304 do Código penal, e ven-
 tendo entrar em julgamento no
 sessão do Jury em esta causa,
 cada vez que pensar o pro-
 curador da lei ou conceder para
 recorrer d'aquelle despacho, ou
 não em com elle se conformar

P. deferimento
 S. João 11 de Junho de 1814
 Joaquim Pedro de Oliveira

Handwritten text at the top of the page, including the number '2' and '7'.

Handwritten text in the middle section, appearing as bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, including the name 'P. A. ...' and other illegible words.

Publicado
 Catalogo de las plantas
 que se encuentran en el
 punto de vista de su
 origen y de su
 procedencia, con su
 descripcion y su
 utilidad.

Santiago de Chile 1910
 en el punto de vista de su

procedencia y su
 utilidad. Con su
 descripcion y su
 utilidad.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Almo Sr. João de Deus
São João de Pernambuco.

Atas

S. João de Pernambuco, 11 de Junho 1714

J. Albuquerque

Dizem Ildelfonso Alves, João Mendes,
Cassimiro de Taq, e João Lucas,
que tendo sido intimados do
despacho em os pronunciam no
art. 304 do Código penal, e em
resposta entenderem em julgar-se no
seccão do Jury, em este caso
de, nenhum dispensar o prazo
em a lei lhes concede para
recorrerem d'aquelle despacho,
uma vez em com elle se
conformam.

P. deferimento

São João 11 de Junho 1714

- João Mendes de Sáez
- Ildelfonso e Nunes Ferrero
- João Lucas Canavari
- Claro e o Advogado de A. Mendes de

M. de ...
 Le ...
 Les ...
 du ...
 au ...
 Me ...
 En ...
 et ...

1771

M. de ...
 Le ...
 Les ...
 du ...
 au ...
 Me ...
 En ...
 et ...
 et ...
 et ...
 et ...
 et ...
 et ...

Les ...
 de ...

João Baptista do Nascimento
do do que se viu tempo. Eu
fui levado a fazer e
sua vida e assim:

Com Nila em 11.

Voltam com o libello em separado.

S. João de Alipio, 13 de Junho de 1914.

O Promotor Publico

João Baptista do Nascimento

Data

No numero de 1914 e assim
seguido a publicação em forma
indivisa e de outro e
a esta seguida do que se
este tempo. Eu fui levado
fazer e assim e assim
o assim

1. *Quercus*
 2. *Quercus*
 3. *Quercus*
 4. *Quercus*
 5. *Quercus*
 6. *Quercus*
 7. *Quercus*
 8. *Quercus*
 9. *Quercus*
 10. *Quercus*
 11. *Quercus*
 12. *Quercus*
 13. *Quercus*
 14. *Quercus*
 15. *Quercus*
 16. *Quercus*
 17. *Quercus*
 18. *Quercus*
 19. *Quercus*
 20. *Quercus*
 21. *Quercus*
 22. *Quercus*
 23. *Quercus*
 24. *Quercus*
 25. *Quercus*
 26. *Quercus*
 27. *Quercus*
 28. *Quercus*
 29. *Quercus*
 30. *Quercus*
 31. *Quercus*
 32. *Quercus*
 33. *Quercus*
 34. *Quercus*
 35. *Quercus*
 36. *Quercus*
 37. *Quercus*
 38. *Quercus*
 39. *Quercus*
 40. *Quercus*
 41. *Quercus*
 42. *Quercus*
 43. *Quercus*
 44. *Quercus*
 45. *Quercus*
 46. *Quercus*
 47. *Quercus*
 48. *Quercus*
 49. *Quercus*
 50. *Quercus*
 51. *Quercus*
 52. *Quercus*
 53. *Quercus*
 54. *Quercus*
 55. *Quercus*
 56. *Quercus*
 57. *Quercus*
 58. *Quercus*
 59. *Quercus*
 60. *Quercus*
 61. *Quercus*
 62. *Quercus*
 63. *Quercus*
 64. *Quercus*
 65. *Quercus*
 66. *Quercus*
 67. *Quercus*
 68. *Quercus*
 69. *Quercus*
 70. *Quercus*
 71. *Quercus*
 72. *Quercus*
 73. *Quercus*
 74. *Quercus*
 75. *Quercus*
 76. *Quercus*
 77. *Quercus*
 78. *Quercus*
 79. *Quercus*
 80. *Quercus*
 81. *Quercus*
 82. *Quercus*
 83. *Quercus*
 84. *Quercus*
 85. *Quercus*
 86. *Quercus*
 87. *Quercus*
 88. *Quercus*
 89. *Quercus*
 90. *Quercus*
 91. *Quercus*
 92. *Quercus*
 93. *Quercus*
 94. *Quercus*
 95. *Quercus*
 96. *Quercus*
 97. *Quercus*
 98. *Quercus*
 99. *Quercus*
 100. *Quercus*

Por libello crime accusa-
 tois, diz a Justiza Publi-
 ca com Autora por seus Pro-
 curadores contra os réos Loucos
 Joaquim Pedro de Oliveira,
 José Mendes de Sousa, Aba-
 nuel Casimiro de Andrade
 conhecido por Casimiro Sa-
 patim, Adelino Chines e Jo-
 ão Lucas Raposo da Cama-
 ra, por esta ou na melhor
 forma de direito.

Ex. e L. e. et.

1.º Provará que os réos Joaquim Pedro de Oliveira,
 José Mendes de Sousa, Abanuel Casimiro de Andra-
 de, conhecido por Casimiro Sapatim, Adelino Chi-
 nes e João Lucas Raposo da Camara, no dia qua-
 trote de Fevereiro do corrente anno, pelas seis horas da
 manhã, á rua do "Curral" desta cidade, armados, o
 primeiro de revolver e os demais de cacetes, fizeram
 em João de Mello os ferimentos descriptos na copia
 do auto de corpo de delicto de fls.

2.º Provará que desses ferimentos resultou mutilação
 e deformidade no braço esquerdo do offendido de modo
 a privar-o para sempre de poder exercer o seu trabalho.

3.º Provará que os réos praticaram o crime com superi-
 oridade em força e armas de modo que o offendido
 não podesse defender com probabilidade de repellir
 a offensa.

4: Provara que os reos commeteram o crime com entrada em casa do offendido, com intenção de perpetuar-o.

Nestes termos, pede-se a condemnacão dos reos Joaquim Pedro de Oliveira, José Mendes de Sousa, Alvanol Caimito de Andrade, conhecido por Caimito Lapateiro, Theofano Chaves e João Lucas Passos da Camara no grau máximo do art. 304 do Cód. Penal, visto terem concorrido as circunstancias garantidas dos §§ 5.º e 6.º do art. 39 do mesmo Cód. Penal.

E porque assim se julgue, se offerese o forçante de bello que se espera recebido e afinal julgado provado.

E. Puntas.

Requer-se a bem da accusacão que tenham logar as diligencias legais e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do Jury, afim de affirmar o que souberem e perguntado lhes fór sobre a presente causa.

Pol de testemunhas:

João Evangelista Ferreira da Silva.

Alvanol Ignacio Rodrigues.

Anna Eliza do Nascimento.

Epiphany Pinto.

Genesio do Litis.

Todas residentes nesta cidade.

L. José de Espirito 13 de Junho de 1914.

O Promotor Público -

João Baptista do Nascimento.

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a letter or a list of items.]

P. Jue de eltriple 15 de junio
de 1914

Gala

Por un lado...
cumo supid...
un foron...
In auto...
recept...
Ecu Josi...
manera...

Certidão
 Certifico que nesta data
 compareci ao Sr. Juiz
 do Excmo. Juízo de
 1ª Instância desta Comarca,
 Sr. Juiz, para apresentar
 a contestação ao requerimento
 apresentado pelo Sr. Juiz
 de Direito desta Comarca,
 Sr. Juiz, em 15 de Junho de 1914,
 em virtude do qual se
 procedeu ao julgamento da
 causa, e se deu a seguinte
 sentença: Excmo. Juiz de
1ª Instância desta Comarca

Justiça
 O Sr. Juiz de Direito desta
 Comarca, Sr. Juiz, em 15 de
 Junho de 1914, e em virtude
 do qual se procedeu ao
 julgamento da causa, e se deu
 a seguinte sentença: Excmo. Juiz de
1ª Instância desta Comarca
(Justiça)

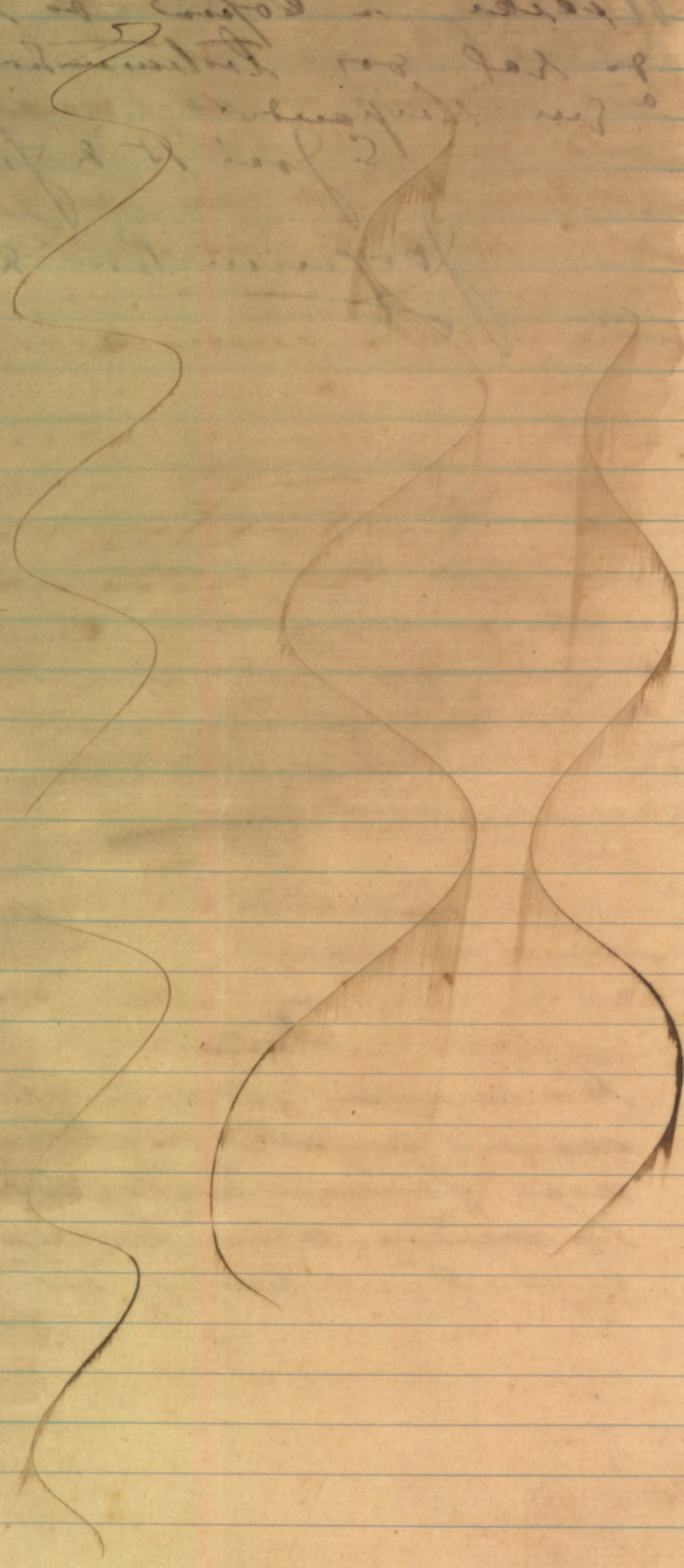
Resubi a copia do libello e
do tal com testemunhos do prom
a em reparado.

15. Jui 15 de Junho de 1804

Jorge de Almeida

11713

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



Recibi a copia do libello e do Rol
dos Testemunhas do processo a que respo
ndo

Ca deia Publico em São José de Memph
em 15 de junho de 1914

Manoel Cacimiro da Andarae de

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Certificación
 Certifico por las pas-
 sadas y el día de la fe-
 cha que me fue presentado
 el documento al
 que se refiere con el
 fin de ser inscribido
 en el libro de 1914.
 O Escrivano int.
 José Suñer Pruniz

Excede de copia do Citallo e de
 ros dos lute membros do processo
 que responde

Padua Flebiter no Sao Jose
 de Mimpipi 15 de junho de 1844

João Lucas Camarões

[Faint, illegible handwriting]



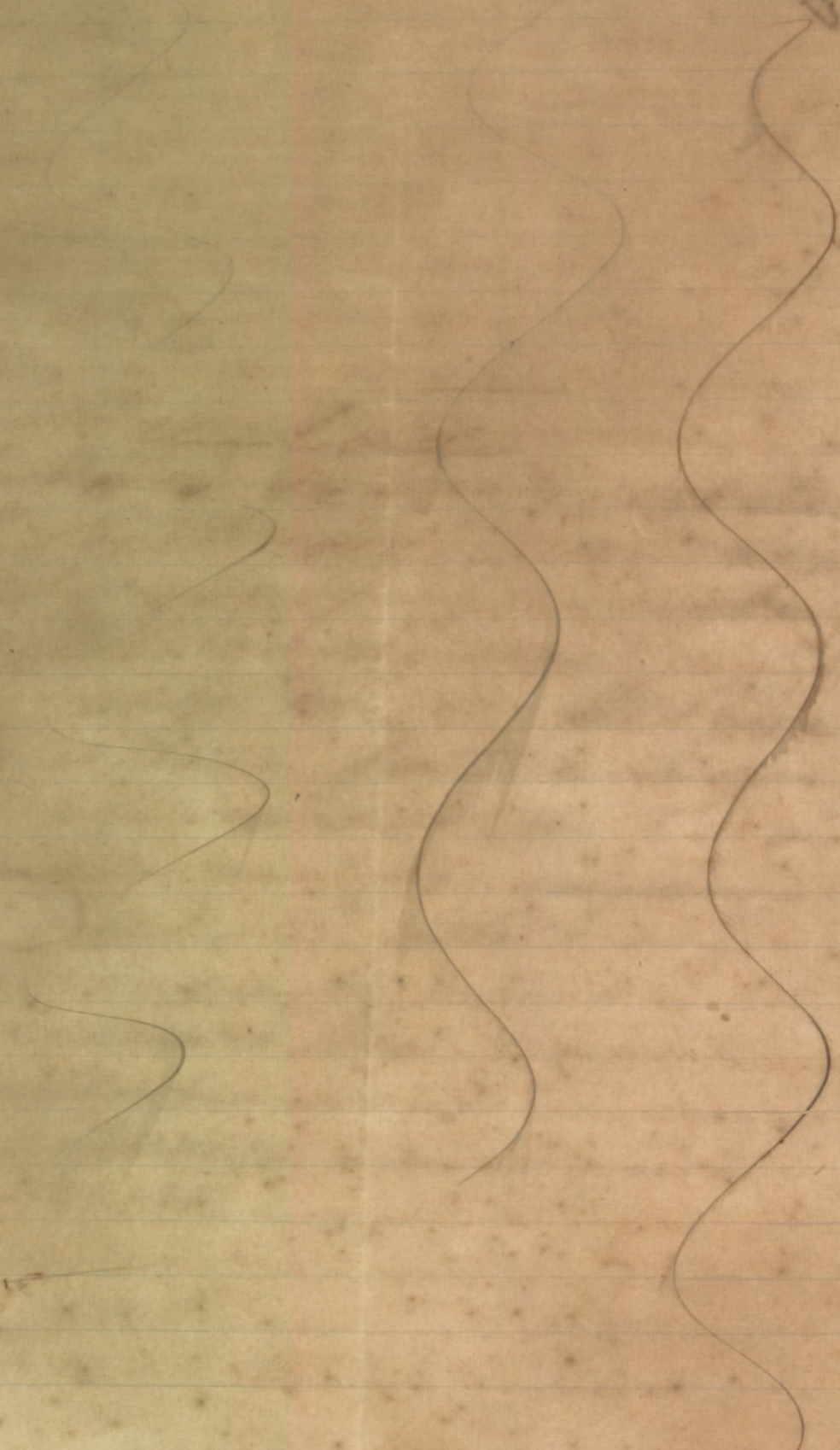
Recebi a copia do libello e do rol
dos testemunhos do processo aqui
reproado

Godino Rebelo em Lisboa de
Mompelê 15 de Junho de 1814

José Alvaros de Souza.

11712

[Faint, illegible handwriting]



Recubi a copia do Labello e do rol
dos testemunhos do processo que
responde

Quarta em São José de May 20
de 15 de Junho de 94

Jelpeiro de Almeida

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

y suelada
 Ello es para suelada
 a este nivel de agua
 en el nivel que está
 nivel de N. de la zona
 y el nivel de la zona
 de la zona de la zona
 de la zona de la zona
 de la zona de la zona

O Cap^m Manoel Feliciano de Souza, juiz da
Direito int^o da comarca de S. José de Mifibú,
em virtude da lei

Faz saber que foi designado o dia 22 de
julho proximo vindouro para, ás dez
horas da manhã, abrir a segunda sessão
do jury deste districto, o qual trabalhará
em dias consecutivos, e que foram porte-
ados, d'accordo com a lei referida, os nomes
e o juramento que têm de servir na mes-
ma sessão; e que são os seguintes: 1^o Terce-
rino Bizerra de Mello, 2^o Manoel Figueira
Rodrigues, 3^o João Feliciano de Araujo, 4^o José
Carlos Ferreira da Silva, 5^o Joazeiro Antonio de
Oliveira, 6^o Bellarmino Salvador da Trindade,
7^o João Dantas Ribeiro, 8^o Antonio Manoel
de Macedo, 9^o João Duarte da Piedade, 10^o
Ignacio Herculeo Barbalho, 11^o Fracisco Loure-
ira da Costa, 12^o Augusto Fernandes de Macedo,
13^o José Gregorio de Souza, 14^o Leonidas Ferrei-
ra da Silva, 15^o João José da Rocha, 16^o Jo-
sé Martin da Rocha, 17^o José Luciano Lus-
tosa, 18^o Joazeiro José da Silveira Barretto,
19^o Francisco Cardoso de Mello, 20^o José Ro-
drigues da Rocha, 21^o Ignacio Henrique de
Lima, 22^o João Evangelista Ferreira da Silva,
23^o Valente de Araujo Costa, 24^o Antonio Mau-
ro de Souza, 25^o Antonio Manoel de Souza,
26^o João Baptista de Oliveira, 27^o Aveli-
no Leocadio de Souza e 28^o José Manoel
de Macedo. A' todas as quaes e a' cada um
de persoi, bem como a' todos em geral se envi-
ou para comparecerem no edificio da Intendencia

Mendes e Casimiro Sa
 frateiros, do freguesia de
 São José do Príncipe de
 do Junho de 1914.

Conclusões

Uos Sentes e osi do freguesia
 de misericórdia e freguesia
 e desta cidade de São José
 do Príncipe no Tribunal
 do freguesia, fazei estes autos
 e conclusões no freguesia de São
 José do Príncipe do freguesia
 no Tribunal do freguesia de São
 José do Príncipe do freguesia
 do freguesia de São José do Príncipe
 do freguesia de São José do Príncipe
 do freguesia de São José do Príncipe
 do freguesia de São José do Príncipe

[Faint signature]

Estando regular, devidamente
 instruído e sufficientemente
 preparado para o processo, não há
 que se acenda com a habilitação
 legal.

Sala de Sessão de Junho
 S. José do Príncipe, 24 de Junho
 1914

[Signature]

Segue o Compromisso
 Olyppe para afeição e feição
 os direitos reservados
 do liberal, de acordo
 os fins e pontos a serem
 os juizados publicos
 o Compromisso de acordo
 o presente do seu ter
 fizes e mesmo Pre
 sidente de feição a
 todos a colunam pa
 ramente e de acordo com
 processo, repetindo
 o principio do juiza
 do de acordo do
 primeira palavra
 por palavra do con
 promisso e de acordo
 os demais; do que
 para a doutrina de
 te tem, que a respeito
 o juiz, com os seus
 juizes de facto e
 juiz, para a feição
 de acordo com a
 e de acordo com a

Francisco de Albuquerque e outros

- Jose Manoel de Maciel
- Ignacio Lerculano Barbach
- Jose Baptista de Oliveira
- Francisco Cardoso de Alvelo
- Jose Martin de Procha
- João Jose da Rocha

Leonidas Ferrer da Silva

Junta da
 Escola para a
 de interceder, os que
 sites que adquirem se
 reporem, os que se
 tem. Este caso deve
 ser punido, e a
 instrução e a
 (Junta)

Incumbentes

Incumbentes do Rio Paqueta Pedro de Oliveira

6.º é o Paqueta Pedro de Oliveira, no dia 16 de Fevereiro de 1811, pelo Sr. Luiz da Matta, a sua do Comendador desta cidade, armado de armas, fez um juramento de fidelidade ao Rei e ao Imperador de Portugal, de cumprir as leis de delictos de fl. 3.

1.º A D.ª D.ªs. juramento de fidelidade militar no tempo seguinte do offendido, de modo a pôr-o para sempre de poder exercer o seu trabalho?

2.º A D.ª D.ªs. juramento de fidelidade de residência do tempo seguinte do offendido, de modo a pôr-o para sempre de poder exercer o seu trabalho?

4.º

6.º é o crime de superevidencia em furos, de modo por o of. Judicial não possa defender-se em sua probabilidade de repellir a offensa?

5.º

6.º é o crime de superevidencia em armas, de modo por o of. Judicial não possa defender-se em sua probabilidade de repellir a offensa?

6.º

6.º é o crime de superevidencia em casa do offendido com intenção de perpetuar-o?

4

Existem circumstancias utramque em favor do réo?

1.º Quando o réo for acusado de crime

de que não foi o autor de facto, no dia 14 de fevereiro de 1868, pelas autoridades da marinha, a sea do Brasil, de ter sido o autor de um crime, fez um juramento de que não foi o autor de tal crime, e a copia do juramento e do processo de julgamento.

2.º Quando o réo for acusado de crime, e de modo a não poder ser sempre de fazer o juramento de que não foi o autor de tal crime?

3.º Quando o réo for acusado de crime, e de modo a não poder ser sempre de fazer o juramento de que não foi o autor de tal crime?

4.º Quando o réo for acusado de crime, e de modo a não poder ser sempre de fazer o juramento de que não foi o autor de tal crime?

5.º Quando o réo for acusado de crime, e de modo a não poder ser sempre de fazer o juramento de que não foi o autor de tal crime?

1o

O rei commettere o crime, entendendo ser
essa de offensa de sua pessoa, ou de
partidos?

2o

Existem circunstancias attenuantes nos
factos de crime?

3o

Quanto ao rei abusado de seu poder
civile, e de deo por deus e Populares.

4o

O rei abusado de seu poder de Audiencia,
na dia 14 de Fevereiro deste anno, pelas
6 horas da tarde, e na se Bernal,
deste estado, mandou se chamar, fez um
yout de estudo e governo de disciplina
na regia de ante de copia de delicto de
ylo. 7. 3o

5o

Rei que se irrita e insulta a milicia
e ai no braco e queda de offendido, de
modo a peccar-o para sempre de poder
exercer o seu trabalho?

6o

Rei que se irrita e insulta a milicia
e ai no braco e queda de offendido, de
modo a peccar-o para sempre de poder
exercer o seu trabalho?

7o

O rei commettere o crime em
represividade em forças, de modo que
o offendido não possa defender a sua
possibilidade de repellir a offensa?

5. 0

Ora cum... de... prior a...

6. Ora cum... de... perpetua...

7. Ora cum... de... sancto...

8. Ora cum... de... 14... manu... de... ad... de... de...

9. Ora cum... de... no... a... o... 3.

10. Ora cum... de... a... a... a... ?

4.

O rio committitur o crimen cum supra
reservada em fozas, de modo que o offen-
dido não possa defender-se a exemplo
da liberdade em qualquer a offensa?
5.

O rio committitur o crimen cum
supervindada em classe, de modo
que o offendido não possa defender-se
de modo que o offensor não possa
a offensa?
6.

O rio committitur o crimen in
autuando em caso de offendido
em tempo de guerra?
7.

Existe alguma circumstancia attenu-
ante no caso de guerra?
8.

Quanto ao rio João Lucas Raposo da
Camara
1.

O rio João Lucas Raposo da Cam-
ra, no dia 14 de fevereiro deste anno,
pela 6 hora da manhã, a rua do
Pavão, desta cidade, atacado de en-
fermeza, fez um 7o de abalo a quei-
madas descriptas no auto de corpo de de-
lito de fls.?
2.

Alguns queimados excellentes multos
em no tempo seguinte de offendido,
de modo a privar o pau a exemplo
de poder renovar o seu Sabbatho?
3.

3.

deu-se fazer esta questão de forma de
do livro e recado do ... de modo a
peço de ... e poder ... e ...
trabalho?

4.

ad ... e ... e ...
cidade ... de modo que o ...
... não pode ... e ...
bilidade de ... a ...

5.

... e ... e ...
... e ... de modo que
o ... não pode ... e ...
... de ... a ...
...?

6.

6 ... e ... e ...
... e ... e ... e ...
... e ... e ...

7.

... e ... e ...
... e ... e ... e ...
... e ... e ...

... de ... de ...
... de ... de 1844

Francisco de ...

... de ...
... de ...
... de ...

which is yours? O my
 respondent. I am your
 in your kindness, and
 Josephine. Peter de...
 garden, his presence, and
 with you, and...
 to receive your...
 in your...
 which is yours? O my
 respondent. I am your
 in your kindness, and
 Josephine. Peter de...
 garden, his presence, and
 with you, and...
 to receive your...
 in your...

or bello or ...
 encripto, no auto de
 corpo de delicto de fotha.
 Quando preparada
 or auto, delicto de fotha
 passou a de fotha
 do primario presidente
 do Rio Glediformes de
 1983. O Rio Glediformes
 superou em sua qualidade
 or fotha de fotha auto
 pelos seus termos auto
 reunida a reunião de
 qual delicto de fotha de
 mago or auto de fotha
 em fotha or bello de
 delicto or auto de fotha
 or corpo de delicto or
 fotha? O que res
 pondeu: Não por u
 munição de o Rio
 Glediformes reuniu or
 dia guator or fotha
 or auto, pelos seus
 termos da reunião de
 reunião de auto de fotha
 Quando reunido or
 auto, não or en
 fotha or bello de fo
 reunido or auto de fotha
 or auto de corpo de de
 licto or fotha. do Rio

E aqui os nomes de quem foram
tudo isso feito para a
primeira vez. E aqui
os nomes de quem foram
obrigados a fazer
o mesmo. E aqui os
nomes de quem foram
obrigados a fazer
o mesmo. E aqui os
nomes de quem foram
obrigados a fazer
o mesmo.

João Carlos de Maciel
José da Silva
João Baptista de Miranda
Francisco Cardoso de Almeida
João e Martin da Rocha
João José da Rocha
Lionidas Ferreira da Silva.

Com a informação das decisões e foy,
absolvendo o rei Joaquin Pedro de Oliveira
e a foy e foy de Paula, e foy e foy
nito de Andrade, e foy e foy
João Lucas Raposo da Camara da ac-
usação que lhe foi intentada, man-
do que se palle incontinentemete al
o ará, e foy de serem soltos, e foy

al más extenuado punto, e a las de la casa ma
culpa, paco or mudo p'ro suum or dicitur.

Salu en secretu de Juy en P. Jue de
relajillo, de de punto de 1814.

Quij de dicitur

Francisco de Almeyda y de Almeyda

Data

El presente pasame certifica es
les autor como a sentencias
supra y retro. de que se
este punto. En Jue de Jue de
Guerrero, vicio de int. o
mano.

Publicacion

El caso que se publica en
sentencias supra y retro.
de que se este punto. En
Jue de Jue de Guerrero
vicio de int. o mano.

Visto en comicio.
f. Jue, 29-7-1814.
Cello Salas.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]